

## LIVRO XV

### **REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA**

#### **Nota Justificativa**

A Lei nº 33/98, de 18/07, veio criar os Conselhos Municipais de Segurança, qualificando-os de entidades de natureza consultiva, de articulação e de cooperação.

Para prossecução dos seus objectivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam as regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respectiva composição.

Este regulamento tem natureza provisória, atendendo ao preceituado no nº 1 do artº.6º da Lei acima citada, devendo ser enviado, após aprovação pela Assembleia Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal, uma vez que este preside ao Conselho Municipal de Segurança.

O Presidente da Câmara Municipal deve convocar os membros do Conselho Municipal de Segurança, que reunirá pela primeira vez para emissão de parecer sobre o presente regulamento, o qual deverá posteriormente ser enviado à Assembleia Municipal, acompanhado do parecer, para discussão e aprovação em definitivo.

Assim:

Ao abrigo dos artigos 112º, nº 8, e 241º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artº. 53º da Lei nº 169/99, de 18/09, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do presente projecto de Regulamento.

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1º Noção**

O Conselho Municipal de Segurança, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.

##### **Artigo 2º Objectivos**

Constituem objectivos do Conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança da área do município, através de consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respectivo município e participar em acções de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e directamente relacionados com as questões de segurança e inserção social.

##### **Artigo 3º Competências**

Compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança do município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da actividade municipal de protecção civil e de combate a incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas actividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação sócio-económica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das acções dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carenciadas de apoio à inserção.

CAPÍTULO II  
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO E PRESIDÊNCIA

**Artigo 4º**  
**Composição**

Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal;
- b) O Vereador do pelouro ( só no caso de não ser o Presidente e exercê-lo directamente );
- c) O Presidente da Assembleia Municipal;
- d) Os Presidentes das Juntas de Freguesia de Cuba, de Faro do Alentejo, de Vila Alva e de Vila Ruiva;
- e) Um representante do Ministério Público da Comarca de Cuba;
- f) O Comandante do Posto local da Guarda Nacional Republicana;
- g) O Comandante da Corporação de Bombeiros Voluntários de Cuba;
- h) Um representante do Projecto VIDA;
- i) Os responsáveis pelos seguintes organismos de assistência social com intervenção na área do município: Santa Casa da Misericórdia de Cuba, Santa Casa da Misericórdia de Vila Alva, Serviço Local da Segurança Social, Associação das Vicentinas;
- j) Os seguintes cidadãos de reconhecida idoneidade: um representante da EBI, um representante da Escola Profissional, um representante da Associação de Pais, um representante de cada uma das duas forças políticas mais votadas no Concelho.

**Artigo 5º**  
**Presidência**

- 1- O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 2- Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente quando circunstâncias excepcionais o justificarem.
- 3- O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os membros do Conselho.
- 4- O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros do Conselho por ele designado.

SECÇÃO II  
DAS REUNIÕES

**Artigo 6º**  
**Periodicidade e local das reuniões**

- 1- O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
- 2- As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

**Artigo 7º**  
**Convocação das reuniões**

- 1- As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 15 dias, constando da respectiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará.
- 2- Em caso de alteração do local da reunião, deve o Presidente, na convocatória, indicar o novo local.

**Artigo 8º**  
**Reuniões extraordinárias**

- 1- As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 dos seus membros, devendo,

- neste caso, o respectivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
- 2- As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.
  - 3- A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
  - 4- Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

#### **Artigo 9º**

##### **Ordem do dia**

- 1- Cada reunião terá uma " Ordem do Dia " estabelecida pelo Presidente.
- 2- O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado, por escrito, com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da convocação da reunião.
- 3- A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, 8 dias sobre a data da reunião.
- 4- Em cada reunião ordinária haverá um período de “ antes da ordem do dia “, que não poderá exceder 60 minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

#### **Artigo 10º**

##### **Quórum**

- 1- O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.
- 2- Passados 30 minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.
- 3- No caso previsto na parte final do nº anterior, o Conselho funciona desde que esteja presente 1/3 dos seus membros.

#### **Artigo 11º**

##### **Uso da palavra**

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder 15 minutos.

### **SECÇÃO III DOS PARECERES**

#### **Artigo 12º**

##### **Elaboração dos pareceres**

- 1- Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.
- 2- Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objectivo a apresentação de um projecto de parecer.

#### **Artigo 13º**

##### **Aprovação dos pareceres**

- 1- Os projectos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, 8 dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
- 2- Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reunam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
- 3- Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parecer a sua declaração de voto.

#### **Artigo 14º**

##### **Periodicidade e conhecimento dos pareceres**

- 1- Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual.

- 2- Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo Presidente para a Câmara Municipal, para a Assembleia Municipal, com conhecimento às autoridades de segurança com competência no território do município.

SECÇÃO IV  
DAS ACTAS

**Artigo 15º**

**Actas das reuniões**

- 1- De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
- 2- As actas são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.
- 3- As actas serão elaboradas sob responsabilidade do Secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.
- 4- Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 16º**

**Posse**

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal.

**Artigo 17º**

**Apoio logístico**

Compete à Câmara Municipal dar apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

**Artigo 18º**

**Casos omissos**

Quaisquer dúvidas ou omissões que surjam na interpretação ou aplicação deste Regulamento serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

**Artigo 19º**

**Produção de efeitos**

O presente Regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal de Cuba.

**Artigo 20º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.